

ATA DA 27^a SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKS-SHER

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito José Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Generais-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 30 de maio:-

Nº 32.985 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5^a Regiao Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5^a Região Militar, que absolveu Paulo Ávila da Costa, Capitão do Q.A.O. Cav., da 1^a DR., 16^a C.R.M., do crime previsto no art 189, combinado com o art. 190, nºs. I e II, tudo do C.P.M., sem prejuízo da ação disciplinar, por ventura cabível. - Preliminarmente, julgaram incompetente a Justiça Militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barreto e Gen. Ex. Lima Camara, que a julgavam competente.

Nº 33.001 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Camara. Apelante: A Promotoria da 3^a Auditoria da 3^a Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 3^a Auditoria da 3^a Região Militar, que absolveu Octacilio Della Favera, 2^º Tenente Reformado do Exercito, do crime previsto no art. 203, do C.P.M. - Negaram provimento do recurso do Ministério Publico, para confirmar a sentença absolu-

(Cont. da ata da 27ª Sess., em 4/6/962)

lutoria, unanimemente.

- Nº 33.005 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel, de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaereos, Antonio Fernandes Faria Machado, do crime previsto no art. 156, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S
=====

- Nº 32.964 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto / Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelantes: Jair José Ribeiro, soldado, do 2º Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 10 meses e 20 dias de reclusão, inciso no art. 198, § 4º, nº IV, combinado com o art. 59, nº II, letra "k" e a regra do art. 66, § 2º e o disposto no § 2º, do citado art. 198, tudo do C.P.M. e Manoel Corrêa, soldado, do 2º Batalhão de Infantaria Blindada, condenado a 9 meses e 10 dias de reclusão, inciso no art. 198, § 4º, nº IV, "ex-vi" do art. 66, § 2º e do disposto no § 2º do art. 198, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

- Nº 33.011 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. Apelante: A Promotoria da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, que absolveu os sargentos do 2º B.I. da Polícia Militar do Estado da Guanabara, João da Silva Sobrinho, Wilson de Oliveira e Martílio Boaventura de Souza, do crime previsto no art. 229, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 32.997 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Sebastião Corrêa Machado, 1ª classe, TA - AT, nº 51.3035.4, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a 6 meses de detenção, inciso no art. 163, combinado com o art. 64, item I, tudo do C.P.M.

(Cont. da ata da 27^a Sess., em 4/6/962)

Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria da Marinha. - Preliminarmente, a nularam o processo, a partir do interrogatorio, respondendo o acusado em liberdade ao mesmo, se por al não estiver preso, unanimemente.

Nº 32.891 - (EMBARGOS) - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig Alves Secco. Embargantes: Nerva da Siqueira Salles, 1º sargento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, / condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, como inciso no art. 241, combinado com o § 2º, do art. 65, do C.P.M. e segundo a regra do § 2º, do art. 229, do C.J.M. Embargado: O Acordão do Superior Tribunal Militar, de 22 de janeiro de 1962. - Desprezaram os embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco, Drs. Autran Dourado e Adalberto / Barreto e Alm. Esq. Borges Fortes, que os receberiam, para restabelecer a sentença de 1^a instância, que condenou o embargante à 2 anos de prisão, como inciso no art. 207, do C.P.M. (USARAM DA PALAVRA O EXMO. SR. JOÃO ROMEIRO NETO e O SR. DR. TEÓFILO BARBEITO DE VASCONCELLOS).

Nº 33.008 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: Manoel Pereira de Melo, soldado, servindo na 4^a Cia. de Guardas, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 182, preambulo, combinado com o § 4º, do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6^a Região Militar. - Provida a apelação para reformar a sentença e absolver o apelante, de acordo com o parer do Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, unanimemente.

R E C U R S O - C R I M I N A L

=====

Nº 3.946 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Recorrente: A Promotoria da 1^a Auditoria da 2^a Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de devolução a autoridade militar, dos autos do I.P.M., em que são indiciados o 1º Tenente R/I, Roberto Colado Filho e o civil Jorge Iamaguti. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para manter o despacho do Dr. Auditor, unanimemente.

P E T I Ç Ã O

=====

Nº. 168 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Requerentes; Cidomir de Souza Santos, 1º Ten. Res. Rem. da Aeronautica, condenado a 2 anos e 9 me

(Cont. da ata da 27^a Sess., em 4/6/962).

ses de reclusão, como incursão no art. 134 e seu parágrafo único com mais de 3 meses de prisão, pela agravante do art. 59, nº III, letra "a", aplicada a pena de um só crime, impondo, ainda, a interdição de direitos, pelo prazo de 5 anos, na forma do art. 54, nº I, tudo do C.P.M.; Octavio Bandeira Mendes da Silva, ex-sargento da Marinha, condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incursão no art. 134, e seu parágrafo único, aplicada a pena de um só crime, impondo, ainda, a interdição de direitos pelo prazo de 5 anos, na forma do art. 54, nº I, tudo do C.P.M., por acordo do Superior Tribunal Militar, proferido na apelação nº 24.629; Lucio de Resende e Silva, Amaro de Oliveira, Agnaldo da Rocha, condenados a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incursões no art. 134, do C.P.M., observada a regra do art. 53, do Regimento Interno, e Moacyr Rodrigues dos Santos, condenado a 3 anos de reclusão, como incursão no art. 134, do C.P.M. observada a regra do art. 53, do Regimento Interno, todos ex-sargentos da Aeronáutica, por acordo do Superior Tribunal Militar, proferido na apelação nº 23.440, requerem, com fundamento no Código Penal Militar, art. 104, nº II, extinção das penas a que foram condenados, tendo em vista o Decreto-legislativo nº 18, de 1961. - (ADIADO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O EXMO. SR. MINISTRO DR. ADALBERTO BARRETO).

C O R R E I Ç Ã O - P A R C I A L

- Nº 676 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. O Dr. Promotor dá 1^a Auditoria da Aeronáutica, com fundamento no art. 367, do C.J.M., requer Correição Parcial contra o despacho do Dr. Auditor, que indeferiu a remessa do I.P.M. a Justiça Comum, em que é indiciado o soldado de 2^a classe, QIGFI, Etemilton Ferreira do Nascimento, da Base Aérea do Galeão. - Não conhecem do pedido de Correição, unanimemente.

I N Q U É R I T O

- Nº 90 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. O I.P.M., mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, para apurar o fato constante / da denúncia apresentada na Câmara Federal e dos Termos constantes do anexo a Circular Confidencial de 2/10/1961, do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Rotas Aéreas. - Determinaram a remessa dos autos a Auditoria de origem, para prosseguimento do feito, de acordo com a lei, unanimemente. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO TEN. BRIG. ALVES SECCO, POR SE TER DECLARADO IMPEDIDO).

(Cont. da ata da 27^a Sess., em 4/6/962).

Às quinze horas o Exmo. Sr. Ministro-Presidente deu por encerrada a sessão, convidando os Exmos. Srs. Ministros e o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar a passarem para o Salão Nobre, onde seria recebida a visita do Exmo. Sr. Dr. Newton Marques Cruz, Chefe de Polícia, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Julgamento adiado:

Petição: 168 (MR) - Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.

Apelações: 32.973 (AB/JE) - 33.014 (MR/DF)

Relatório: 16 (AS)

